

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1251/87 - APENSO PROCESSO SE Nº 1753/87

REAUTUADO EM 24/08/90

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/CAPITAL - F.D.E.

ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO O SUPRIMENTO DE RECURSOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMO DE ADITAMENTO.

RELATOR : CONSELHEIRO NACIM WALTER CHIECO

PARECER CEE Nº 778 /90

APROVADO EM 19/09

Conselho Pleno

I. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE DESPACHO EXARADO NOS AUTOS, ENCAMINHA PROPOSTA DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O SUPRIMENTO DE RECURSOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

REFERIDO CONVÊNIO FOI APROVADO PELO PARECER CEE Nº 1125/87, DE 08/07/87, AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 10/08/87 E CELEBRADO EM 13/08/87, COM VIGÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER ADITADO POR CONSENSO DOS PARTICIPANTES, NO QUE CONCERNE A QUALQUER DOS ASPECTOS NELE RELATADOS, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO GOVERNADOR.

EM 13/04/88, ATRAVÉS DO PARECER CEE Nº 265/88 ESTE CONSELHO APROVOU MINUTA DE NOVO TERMO DE CONVÊNIO, QUE OBJETIVAVA A DISCIPLINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SUPRIMENTO DOS RECURSOS FÍSICOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, APÓS DENÚNCIA DO CONVÊNIO EM VIGOR.

PELA ANÁLISE DO CONTIDO NOS AUTOS E DO COTEJO ENTRE O PROCESSO CEE Nº 1251/87 E SE Nº 1753/87, INFERIMOS QUE O EXPEDIENTE APROVADO PELO PARECER CEE Nº 265/88 NÃO CHEGOU AOS TRÂMITES FINAIS, NÃO TENDO OCORRIDO A CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO DE CONVÊNIO FOI, INCLUSIVE, ESTA A INFORMAÇÃO VERBAL DADA PELA EQUIPE DE CONVÊNIO OS DA SECRETARIA.

A PRESENTE PROPOSTA TEM SUA TRAMITAÇÃO INICIADA A PARTIR DE OFÍCIO DO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DA F.O.E, PROPONDO ALTERAÇÕES NO CONVÊNIO VIGENTE, CELEBRADO EM 13/08/87, EM QUE MOSTRA A NECESSIDADE DE SE UNIFICAR PROCEDIMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA A F.O.E, PARA ISTO SERIA INCLUÍDO, NA CLÁUSULA SEGUNDA, UMA ALÍNEA "M" NO PARÁGRAFO ÚNICO; NA CLÁUSULA QUINTA HAVERIA ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DE FORMA A DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO AO REPASSE DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES, ALÉM DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CONSTAM, AINDA, DOS AUTOS:

A) PARECER Nº 80/90 DA DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA, ESCLARECENDO, PRELIMINARMENTE, SER NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SECRETARIA QUANTO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA E AO FINAL, INDICANDO A NECESSIDADE DE A F.D.E, COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DE SUA PROPOSTA, JUNTANDO CÓPIA DE SEUS ESTATUTOS SOCIAIS E JUSTIFICAR A SUA PRETENSÃO.

B) OFÍCIO Nº 082/90 DA F.D.E, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, APROVADOS PELO DECRETO Nº 27102/87 JUSTIFICANDO, DEVIDAMENTE, A PROPOSTA APRESENTADA, NO SENTIDO DE UNIFICAR A SISTEMÁTICA DE REPASSE DE

RECURSOS, VISANDO, INCLUSIVE, A RACIONALIZAR, PROCEDIMENTOS, COM A ALTERAÇÃO DE RECURSOS DO "CAPUT" À CLÁUSULA QUINTA, OS REPASSES DE RECURSOS À F.D.E, PASSARIAM A SER FEITOS SOMENTE ATRAVÉS DE "AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO", CONFORME A JUSTIFICATIVA, A CELEBRAÇÃO DE INÚMEROS "CONTRATOS" PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS E APROVADAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO DA S.E, ENVOLVE PROCESSO EXTREMAMENTE MOROSO QUE DIFICULTA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NAS ÉPOCAS DEFINIDAS, COM GRANDES PREJUÍZOS PARA A EDUCAÇÃO E, QUASE SEMPRE, COM CUSTOS ADICIONAIS, JÁ, A "AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO" TEM DEMONSTRADO SER UM PROCEDIMENTO MUITO MAIS ÁGIL E EFICIENTE, SEM PREJUÍZO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA SECRETARIA SOBRE A FUNDAÇÃO.

AINDA EM SEU EXPEDIENTE, A F.D.E, ESCLARECE O USO DA EXPRESSÃO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS EDUCACIONAIS PARA CONTEMPLAR A GRANDE VARIEDADE DE AÇÕES QUE EXECUTA PARA A SE, QUAIS SEJAM:

- SERVIÇOS EDUCACIONAIS: OFICINAS, ENCONTROS, EXPOSIÇÕES, SEMINÁRIOS, CURSOS, SOFTWARE, REUNIÕES TÉCNICAS WORKSHOPS, PESQUISAS, ESTÁGIOS, PALESTRAS, TREINAMENTOS, VISITAS PEDAGÓGICAS, SERVIÇO DE DIFUSÃO E APOIO E APOIO À LEITURA, EMPRÉSTIMO DE MATERIAL EDUCACIONAL REDE, AQUISIÇÃO, REPOSIÇÃO, RESTAURAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, SERVIÇOS PRELIMINARES PARA VIABILIZAÇÃO DE OBRAS E OUTROS.

- PRODUTOS EDUCACIONAIS: VÍDEOS, FILMES, AUDIOVISUAIS, ROTEIROS, CATÁLOGOS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES, MANUAIS, FOLHETOS, CARTAZES, DOCUMENTOS, RELATÓRIOS, GRAVAÇÕES, PAINÉIS, PLANILHAS, FORMULÁRIOS, SOFTWARE, CONSTRUÇÕES DE SALAS DE AULA, AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS ESCOLARES REFORMAS DE PRÉDIOS (GERAIS E DE EMERGÊNCIA) E OUTROS.

C) INFORMAÇÃO DA DIRETORA DA DIVISÃO DE FINANÇAS DA SE PRONUNCIANDO-SE FAVORAVELMENTE À PROPOSTA, UMA VEZ QUE A MESMA VIRIA FACILITAR TODOS OS TRABALHOS DA DIVISÃO, PRINCIPALMENTE QUANTO À FORMA DE CONTROLE DOS REPASSES EFETUADOS

D) INFORMAÇÃO DA EQUIPE DE CONVÊNIOS DA SE, DE 11/04/90 EXPRESSANDO SUA PREOCUPAÇÃO COM A DUPLICIDADE DE AÇÕES GERADA PELO DECRETO Nº 27102/87 EM RELAÇÃO AO DECRETO Nº 7510/76, QUE REORGANIZA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EMBORA O CONTIDO NA PROPOSTA Nº EXTRAPOLE AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA F.D.E.

E) MINUTA DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO, JUNTADA PELA DIVISÃO DE FINANÇAS, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS, "IN VERBIS"

"CLÁUSULA PRIMEIRA

FICA RETIFICADA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: —

"A PARTIR DO PLANEJAMENTO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO E APROVADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AQUELA SUBMETERÁ A APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DA FUNDESP CADA PROGRAMAÇÃO TÉCNICA QUE TENHA ELABORADO, COM ESTRUTURA DE CUSTOS, ALÉM DOS RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PROGRAMAÇÃO ELABORADA PELA FUNDAÇÃO LIMITAR-SE ÀS NECESSIDADES POR ELA LEVANTADAS QUANTO À PARTE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM:

- A) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES;
- B) AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES;
- C) REFORMAS DE EMERGÊNCIAS;
- D) TRANSPORTE E CONSUMO DE ÁGUA EM PRÉDIOS ESCOLARES NÃO-SERVIDOS POR REDE OFICIAL DE ABASTECIMENTO;
- E) VIGILÂNCIA EM PRÉDIOS ESCOLARES;
- F) LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PROJETOS E PARECERES TÉCNICOS;
- G) ALUGUEL DE SALAS DE AULA E/OU TERRENO APÓS MANIFESTAÇÕES PREOPINANTES DAS AUTORIDADES ESCOLARES;
- H) OUTROS SERVIÇOS, SE AUTORIZADOS PELAS AUTORIDADES ESCOLARES, RELATIVOS À PUBLICAÇÃO E RADIODIFUSÃO;
- I) OUTROS ENCARGOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO DESCENTRALIZADA DE PRÉDIOS ESCOLARES POR MEIO DE CONVÊNIOS COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES - APMs, PREFEITURAS MUNICIPAIS E/OU OUTRAS INSTITUIÇÕES; "
- j) ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS NOVAS, JUNTO AO DCP, POR CELEGAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;
- K) REPASSE AO DOP DOS ANTE-PROJETOS DAS ESCOLAS CONSTANTES DE PLANOS DE OBRAS E/OU PROGRAMAS ESPECIAIS;
- L) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO;
- M) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS QUE VENHAM A SUBSIDIAR A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES".

CLÁUSULA SEGUNDA

FICA RETIFICADA A CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDESP RESERVARÁ OS RECURSOS VINCULADOS À PROGRAMAÇÃO APROVADA EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL (DESPESAS COMPENSADAS), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (RECURSOS DO TESOIRO DO ESTADO) E OUTRAS FONTES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS, OS QUAIS SERÃO REPASSADOS À FUNDAÇÃO ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO,

I - ATÉ O PENÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, A FUNDAÇÃO ENCAMINHAR CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AO FUNOESP PARA A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO NECESSÁRIO PARA O MÊS SUBSEQÜENTE.

II - ATÉ O DÉCIMO DIA ÚTIL DO MÊS A FUNDAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESPESAS PAGAS NO MÊS ANTERIOR, ACOMPANHADO DAS FATURAS REFERENTES ÀS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO PREVISTAS NA CLÁUSULA TERCEIRA.

III - O FUNDESP REPASSARÁ À FUNDAÇÃO O SUPRIMENTO DE CAIXA PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS PROGRAMADAS PARA O ATENDIMENTO DE ACORDO COM A PREVISÃO FIXADA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

CLÁUSULA TERCEIRA

FICA, RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO QUE ESTE INSTRUMENTO RETI-RATIFICA".

2. APRECIACÃO

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO Nº 27.102, DE 23.06/87, QUE DEFINE OS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E APROVA SEUS ESTATUTOS, ENTENDEMOS QUE, DO PONTO DE VISTA LEGAL, NADA OBSTA A APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA.

ENTRETANTO, RESSALTAMOS À PREOCUPAÇÃO EXPRESSA PELA DA ATACC DA ATPCE QUANTO À DUPLICIDADE DE ATRIBUIÇÕES EXISTENTE TENDO EM VISTA, TAMBÉM, OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7510/76 E OUTROS POSTERIORES QUE TRATAM DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DUPLICIDADE ESTA QUE PODE E DEVE SER EVITADA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO EM PAUTA.

QUANTO Á MINUTA, EM SI, ENTENDEMOS SER O CASO DE UM "TERMO DE ADITAMENTO", COMO SE REFERE A DOUTA CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA E NÃO UM "TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO" COMO ESTA SENDO APRESENTADO. ISTO POR QUE, ALÉM, DE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO "CAPUT" DA CLÁUSULA QUINTA, ESTÁ SENDO PROPOSTA A INCLUSÃO DA ALÍNEA "M" NA CLÁUSULA SEGUNDA. CONSIDERE-SE AINDA QUE A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO INICIAL, QUE NÃO SE ALTERAM, É PARTE INTEGRANTE DOS ADITAMENTOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E O ALCANCE DOS OBJETIVOS QUE LEVARAM A SUA CELEBRAÇÃO, SUGERIMOS ASSIM, QUE A MINUTA SEJA REVISTA EM SUA FORMA, EM FUNÇÃO DO AQUI EXPOSTO.

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTES PARECER, A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADIANTAMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO, EM 13/08/87, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O SUPRIMENTO DE RECURSOS FÍSICOS PARA A EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SÃO PAULO, 04 DE SETEMBRO DE 1990.

A) CONS^o. NACIM WALTER CHIECO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da comissão de planejamento nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1990

a) Cons^o João Quaberto de Carvalho Meneses
Presidente